



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 431/2015

São Luís, 23 de abril de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	7
Segunda Câmara	12
Atos dos Relatores	14
Atos da Presidência	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 258, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a servidora na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 13 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015..

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SECAP	SUPRO 2	9316	Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama	EFE	-

PORTARIA TCE/MA Nº 265 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 6 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4780/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edinaldo de Sousa Fraga, matrícula nº 8862, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para participar do Curso de Compras Públicas com ênfase em Materiais, no período de 11 a 13 de maio de 2015, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art.3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 266 DE 17 DE ABRIL DE 2015.**Autorização de Viagem.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4554/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Álvaro Cesar de França Ferreira, matrícula 2884, Conselheiro deste Tribunal para participarda III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no período de 06 a 08 de maio de 2015, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo n.º 9344/2009-TCE**

Natureza: Tomada de contas anual de gestão dos fundos municipais - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaçãodos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Passagem Franca

Recorrente: Antônio Reinaldo de Sousa, CPF nº 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro, CEP 65.689-000, Passagem Franca/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 660/2013

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 10.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10724) e Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876)

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de declaração interposto contra deliberação plenária onde a Tomada de Contas Anual de Gestão do FUNDEB de Passagem Franca, exercício financeiro 2007, recebeu julgamento irregular. Argumentos apresentados. Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 628/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Passagem Franca, relativa ao exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Antônio Reinaldo de Sousa, que opôs embargos de declaração à decisão do TCE/MA consubstanciada no Acórdão PL-TCE n.º 660/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e nos arts. 282, II, e 288 do Regimento Interno TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. nº 129, inciso II e no § 1º do art. 138, da Lei Orgânica do TCE/MA, por apresentarem todos os requisitos de admissibilidade;

II. dar-lhe provimento parcial, por entender que houve omissão no tocante à publicação dos procuradores constituídos;

III. republicar o Acórdão PL-TCE N.º 660/2013, incluindo no cabeçalho o nome dos procuradores constituídos e habilitados nos autos conforme a redação seguinte:

Processo n.º: 9344/2009-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Passagem Franca

Recorrente: Antonio Reinaldo de Sousa, brasileiro, casado, CPF n.º 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/n.º, Centro, CEP 65.680-000, Passagem Franca/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724) e Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

IV. manter os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Acórdão PL-TCE nº 660/2013;

V. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

VI. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro- Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 4530/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, CPF n.º 266.513.601-59, endereço: Avenida Pedro Neiva de Santana, s/nº, Centro, CEP 65.000-000, João Lisboa/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito do município de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, exercício financeiro de 2010. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 129/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 994/2014 /GPROC2 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, constantes dos autos do Processo nº 4530/2011, em razão do Balanço Geral do Município de João Lisboa não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública e pelas razões seguintes:

- 1) ausência de documentos na prestação de contas (2 – II);
- 2) ausência da Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo (2 – III);
- 3) ausência de leis orçamentárias: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, descumprindo o art. 20 da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 009/2005 (1.1 - IV);
- 4) a Lei nº 009/2000 - PPA, encontra-se sem data, portanto, incompatível para o exercício de 2010/2013 (1.2.1 – IV);
- 5) a Lei nº 004/2009 – LDO, não contempla o Anexo de Riscos Fiscais, descumprindo o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (1.2.2 – IV);
- 6) a Lei nº 147/2009 – LOA, encontra-se incompatível com o PPA (1.2.3 – IV);
- 7) ausência da relação de créditos adicionais (1.2.4 – IV);
- 8) deixou de cumprir o dispositivo do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria (2.2 – IV);
- 9) ausência do decreto que regulamenta a execução orçamentária, descumprindo a IN TCE/MA nº 009/2005 – TCE/MA (3.2 – IV);
- 10) inconsistência no saldo patrimonial (4.2 – IV);
- 11) ausência do anexo de metas fiscais (4.5 – IV);
- 12) ausência de leis que dispõe sobre o marco legal e estrutura de cargos (6.2 – IV);
- 13) despesa com pessoal ultrapassou o limite legal de 54% , descumprindo o art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (6.5, “b”- IV);
- 14) ausência do demonstrativo das admissões e contratações terceirizadas, descumprindo o art. 18, § 1º, da LRF (6.6 – IV);
- 15) ausência da lei que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB (7.1 – IV);
- 16) ausência de assinatura no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (7.2 – IV);
- 17) ausência de documentos referentes ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, em desacordo a IN TCE/MA nº 009/2005 (8.2 – IV);
- 18) ausência das leis de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (9.1 – IV);
- 19) ausência da lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (9.1 e 9.2 – IV);
- 20) deixou de informar a respeito de responsabilidade técnica, descumprindo o art. 5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 09/2005 (10.3 – IV);
- 21) encaminhamento fora do prazo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO's, do 2º, 5º e 6º bimestres, e do RGF, do 2º semestre (13.1 a/b – IV);
- 22) ausência de documento que comprove a realização de audiência pública, descumprindo o art. 9º, § 4º, da

LRF (13.3 – IV);

I. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

II. enviar à Câmara dos Vereadores de João Lisboa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos, I e II, da IN TCE/MA nº 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5602/2011-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2008

Origem: Corregedoria Geral do Estado

Concedente: Secretaria de Estado da Educação

Responsáveis: Lourenço José Tavares Vieira da Silva, CPF nº 000.603.053-04, SHIS QI 13 Conjunto 12, nº 4, Lago Sul – Brasília/DF; César Henrique Santos Pires, CPF nº 117.886.313-15, Rua V-09, 15, Parque Shalon – São Luís/MA

Conveniente: Município de São Domingos do Maranhão

Responsáveis: Antônio de Castro Nogueira, CPF nº 021.956.233-49, Rua Jardineira, SN, Centro - São Domingos do Maranhão/MA; Kleber Alves de Andrade, CPF nº 254.699.243-00, Rua 15 de Novembro, S/N, Centro – São Domingos do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 203/2010/COGE/MA instaurada em face do Convênio nº 083/2008/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular. Débito. Multa. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 616/2014

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas nº 203/2010/COGE/MA, instaurada em face do convênio nº 083/2008/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipalde São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas doEstado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 3567/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a. julgar irregular a Tomada de Contas Especial nº 203/2010-COGE/MA, instaurada em face do Convênio nº 083/2008/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, na gestão do Senhor Antônio de Castro Nogueira, exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, I, III e § 2º, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio;
- b. condenar responsável, Senhor Kléber Alves Andrade, ao pagamento do débito de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais,

- fundamentado no art. 51, VII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio;
- c. aplicar ao responsável, Senhor Kléber Alves Andrade, multa de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 10% do valor do dano causado ao erário, com fundamento no art. 51, VII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na alínea “b”;
 - d. excluir de responsabilidade o Senhor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, ex-Secretário de Estado da Educação, visto que o prazo final para entrega da prestação de contas do convênio encerrou-se após a sua saída da pasta;
 - e. excluir de responsabilidade o Senhor César Henrique Santos Pires, ex-Secretário de Estado da Educação, visto que não foi citado nos autos do processo;
 - f. determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “c” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
 - g. recomendar aos demais gestores que, assumindo um cargo de gestão em Secretaria, envide esforços no sentido de solucionar as pendências deixadas pelo gestor anterior, informando aos órgãos de controle eventuais irregularidades detectadas, bem assim tomando providências necessárias para efetivar as Tomadas de Contas que forem necessárias;
 - h. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
 - i. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito e multas ora aplicados, tendo como devedor o Senhor Kléber Alves Andrade.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10703/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10705/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2406/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10399/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 105/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 305/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 546/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6606/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7420/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7449/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9176/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10308/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

-
- 13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10724/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público:
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11560/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11637/2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
Responsável: Hilton Portela da Ponte Diretor Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2470/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5479/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7061/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7106/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 20 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 8605/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8609/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2691/2006
FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Responsável: Sueli Rosina Tonial, Monica E. Alves Gama, Marina Do N. Sousa & Agar De Carvalho Mota -
Dirigentes
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12638/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
-

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12756/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
25 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6749/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6769/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6783/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6791/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6794/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7373/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11552/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
32 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11601/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 818/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

-
- 34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4711/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 35 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8321/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10687/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12902/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente.
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6673/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 39 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 6744/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7502/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7607/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Público
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10091/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 43 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11603/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

ERRATA

Republicação de decisão relativo à pensão concedida a Maria Raimunda Sobrinho Rudakoff, anteriormente publicada na Edição nº 412/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, para correção de Decisão CS-TCE Nº 42/2015 para Decisão CP-TCE Nº 42/2015.
São Luís, 28 de abril de 2015

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Processo nº 1752/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Raimunda Sobrinho Rudakoff

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Raimunda Sobrinho Rudakoff, beneficiária de Deodoro Rudakoff, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 42/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria Raimunda Sobrinho Rudakoff (viúva), beneficiária de Deodoro Rudakoff, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 10 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1017/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Segunda Câmara**ERRATA**

Republicação da Decisão CS-TCE nº 1361/2014, relativo à pensão concedida a Marcela Karoline de Sousa Silva e irmãos, anteriormente publicada na edição nº 396 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 27/02/2015, para correção da subnatureza do processo, como segue:

Processo nº 9368/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Responsável: João R. Bezerra Sobrinho

Beneficiário (a): Marcela Karoline de Sousa Silva e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município

de Timon à Marcela Karoline de Sousa Silva e outros. Diligência. Dissentindo do Ministério Público.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1361/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Marcela Karoline de Sousa Silva, Anna Camila de Sousa Silva, Aldennyrr Ferreira da Silva Júnior e Jefferson Matheus de Sousa Silva, filhos menores da ex-servidora pública municipal Márcia Regina de Sousa Silva, falecida em 20.04.2012, outorgada pela Portaria nº 031/IPMT/2012, expedida em 18 de julho de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 818/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto ao órgão de origem para, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal nova portaria de concessão de pensão em favor dos beneficiários para incluir a fundamentação legal correspondente ao benefício, ou seja, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88 c/c art. 2º, II, da Lei Federal nº. 10.887/2004 c/c art. 12, I e art. 20, II, alínea “a”, art. 55, parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 006/2007 e art. 211 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto de Servidor Público Municipal), mantendo-se inalterados os demais termos ali constantes.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

ERRATA

Republicação da Decisão CS-TCE nº 236/2015, relativo à retificação da aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, anteriormente publicada na edição nº 424 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 10/04/2015, para corrigir o ano do processo de 2014 para 2013.

Processo nº 13371/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco Lucas Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 236/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 133, do dia 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 120/2015-

GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º : 4786/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Primeira Cruz

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 3451/2005-TCE/MA

REQUERENTE : João Teodoro Nunes Neto

REPRES. LEGAL : Bruna Maria Aguiar Bringel – OAB/MA nº 14.071

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 146/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3451/2005-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, exercício financeiro 2004, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 17/04/2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

PROCESSO: N° 4580/2015

REFERÊNCIA: Requerimento de Cópias do processo de nº10870/2011

EXERCICIO FINANCEIRO: 2009

RESPONSÁVEL: Rodrigo Maia Rocha-Procurador Geral do Estado

DESPACHO N° 301/2015-GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação do Ofício de nº389/2015-GAB/F quesolicita cópia do processo de nº10870/2011, exercício financeiro de 2009, e considerando, ainda, o que deter o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 22 de abril de 2015.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO N.º : 4578/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Timon – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 13802/2000-TCE/MA

REQUERENTE : Robson Parentes Noletto Silva – Presidente do IPMT

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 138/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 13802/2000-TCE/MA, relativo a cessação da pensão do referido dependente, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 22/04/2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.º : 2488/2014

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

ENTIDADE : Fundo de Manut. E Des. da Educação Básica e Vlor. Dos Prof. da Educação – FUNDEB de Icatu

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Juarez Alves Lima - Prefeito

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhor Juarez Alves Lima, Prefeito e Ordenador de despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2488/2014, que trata da Tomada de Contas Anual do FUNDEB do Município de Icatu, exercício de 2012 no qual figura como responsável, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 10657/2014, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 10657/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 15/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.º : 2492/2014

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

ENTIDADE : Fundo Municipal de Saúde de Icatu

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Juarez Alves Lima

O Conselheiro Álvaro Cesar de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor **Juarez Alves Lima**, Prefeito e Ordenadora de Despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 2492/2014, que trata da Tomada do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Icatu, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16.065/2014 – SUCEX-20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 16.065/2014 – SUCEX - 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 14/04/2015.

Álvaro Cesar de França Ferreira

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4867/2014

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

ENTIDADE : Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão

EXERCÍCIO : 2013

RESPONSÁVEL : Juvencharles Lemos Alves

O Conselheiro Álvaro Cesar de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor Juvencharles Lemos Alves, Prefeito Municipal de Amapá do Maranhão e Ordenador de Despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 4867/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15440/2014 – SUCEX-20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 15440/2014 – SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 14/04/2015.

Álvaro Cesar de França Ferreira

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 2515/2005

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes

NATUREZA : Apreciação de Legalidade dos Atos e Contrato

RESPONSÁVEL : Luiza Coutinho Macedo - Atual Prefeita

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Luiza Coutinho Macedo Prefeita de São Pedro dos Crentes, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2515/2005, que trata de Atos e Contratos dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes, no qual figura como responsável atual, em especial, para apresentar a documentação solicitada no item IV do Relatório nº 1398/2007, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 1398/2007, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 14/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 2710/2010

NATUREZA : Prestação de Contas do Prefeito

ENTIDADE : Fundo de Manut. E Des. da Educação Básica e Vlor. Dos Prof. da Educação – FUNDEB de Olho D'Água das Cunhãs

EXERCÍCIO : 2009

RESPONSÁVEL : Kátia Cilene Lima Bezerra – Secretária Munic. de Educação

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Kátia Cilene Lima Bezerra, Secretária de Educação e Ordenadora de despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2710/2010, que trata da Prestação de Contas Anual do FUNDEB do Município de Olho D'Água das Cunhãs, exercício de 2009 no qual figura como responsável, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica n.º 318/2011, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Informação Técnica nº 318/2011, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 2710/2010

NATUREZA : Prestação de Contas do Prefeito

ENTIDADE : Fundo de Manut. E Des. da Educação Básica e Vlor. Dos Prof. da Educação – FUNDEB de Olho D'Água das Cunhãs

EXERCÍCIO : 2009

RESPONSÁVEL : Eliziane Lopes Macedo – Secretária Munic. de Saúde
O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Eliziane Lopes Macedo, Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2710/2010, que trata da Prestação de Contas Anual do FUNDEB do Município de Olho D'Água das Cunhãs, exercício de 2009 no qual figura como responsável, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica n.º 318/2011, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Informação Técnica nº 318/2011, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 8758 / 2012

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de São Vicente de Ferrer

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Fundo Municipal de Saúde - FMS

EXERCÍCIO : 2011

RESPONSÁVEL : Ana Ruth de Andrade Siqueira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Ana Ruth de Andrade Siqueira, Contadora, no exercício de 2011, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 8758/2012, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 4355/2013-UTCOG – NACOG 3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 4355/2013-UTCOG – NACOG 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 2492/2014

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

ENTIDADE : Fundo Municipal de Saúde de Icatu

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Raimundo Pereira – Secretário de Saúde - período de 01/01/2012 a 08/04/2012
O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor José Raimundo Pereira, Secretário de Saúde no período de 01/01/2012 a 08/04/2012 e Ordenador de Despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 2492/2014, que trata da Tomada do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Icatu, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16.065/2014 – SUCEX-20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 16.065/2014 – SUCEX - 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 4668/2015

Natureza: Sem Natureza Definitiva

Subnatureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

DESPACHO

Tendo em vista o impedimento do relator natural, Conselheiro Edmar Serra Cutrim, nos termos do art. 279, §1º da Regimento Interno do TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo n.º 1623/2015-TCE, com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa n.º 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa n.º 28/2012-TCE, bem como na Lei n.º 12.527/2011.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicia ou devidamente autenticada em cartório.

Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Publique-se.

São Luis/MA, 22 de Abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente